

MISSÕES DE PAZ: PERSPECTIVAS DE GÊNERO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Maria das Graças Andrade de Jesus

Mestranda em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios pelo Centro Universitário IESB; Tenente-coronel do Quadro Complementar de Oficiais do Exército; especialista em Ciências Militares e em Direito Internacional dos Conflitos Armados pela Escola Superior de Guerra (ESG); graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Paulo José Leite Farias

Pós-doutor pela Universidade de Boston (EUA); Doutor pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB); professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB).

Resumo

Este estudo examina a tradição da vocação pacífica para a solução de conflitos, a fim de atender às demandas da política externa relacionadas à participação do Brasil em missões internacionais de segurança coletiva. A atuação do Brasil em Missões de Paz surgiu como oportunidade para o êxito da aspiração do Estado Brasileiro. A paz, por via de consequência, deixa de ser o bem em si mesmo, para tornar-se bem unido ao valor da não-indiferença. O mundo contemporâneo exige de todos a consciência de que a omissão diante de graves violações aos Direitos Humanos é uma forma de escapar à responsabilidade quanto à inexistência da própria paz. Nesses termos, o estudo se desenvolve, à luz das Resoluções implementadas pela Organização das Nações Unidas com o objetivo de assegurar a efetividade dos direitos, por intermédio das Missões de Paz.

Palavras-chave: Paz. Segurança. Missão de Paz. Gênero. Direitos Universais.

PEACE FORCE: GENDER PERSPECTIVES AND EFFECTIVENESS OF SOCIAL RIGHTS

Abstract

This study examines the tradition of a peaceful vocation for conflict resolution, in order to meet the demands of foreign policy related to Brazil's participation in international collective security missions. Brazil's performance in Missions of Peace emerged as an opportunity for the successful aspiration of the Brazilian State. As a result, peace ceases to be good in itself, to become well united to the value of non-indifference. The contemporary world demands from everyone the awareness that the omission in the face of serious violations of Human Rights is a way to escape responsibility for the lack of peace itself. In these terms, the study is carried out in the light of the Resolutions implemented by the United Nations with the aim of ensuring the effectiveness of rights, through the Missions of Peace.

Keywords: Peace. Security. Peace Mission. Gender. Universal Rights.

1 Introdução

Este estudo apresenta, em linhas gerais, inusitada discussão quanto às Missões de Paz, com especial recorte à evolução da participação das mulheres militares em prol da efetividade dos direitos universais.

O presente trabalho foi organizado com o propósito de: (i) identificar a concepção da garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais aos indivíduos em todo o mundo, mediante solução pacífica dos conflitos; (ii) compreender a política brasileira sobre paz, segurança internacional e os princípios norteadores das Operações de Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU); e (iii) demonstrar a evolução da participação das militares integrantes das Missões de Paz, como agentes de mudança, na garantia dos direitos sociais.

O método adotado é de natureza qualitativa, baseado em levantamento bibliográfico, que visa segundo Galvão¹² e Gil¹³, mapear as informações, identificar lacunas na literatura e orientar agenda de pesquisa que favoreça contribuição para a área de conhecimento investigada.

2 Concepção dos direitos universais

Quintero¹⁴ assinala que há o intento de implementar no século XXI, novo conceito de direito humano à segurança. Trata-se de direito multidimensional, com novos conteúdos, proporções e evolução que, sem dúvida, abarca todos os direitos universais, inclusive, o novíssimo direito à paz. Afirma que ter um mundo mais seguro é responsabilidade que todos partilhamos.

Destarte, segundo Quintero¹⁵, toda pessoa tem direito a obter mediante esforço nacional e cooperação internacional, de acordo com organização e recurso de cada Estado, a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Aunque a regañadientes por parte de algunos, y no sin polémica, los redactores del texto de la DUDH, que hoy se entiende de obligado cumplimiento para todos los

¹² GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica. **Fundamentos de epidemiologia**. 2ed. A, v. 398, p. 1-377, 2010. Disponível em: http://www2.eerp.usp.br/nepien/DisponibilizarArquivos/Levantamento_bibliografico_CristianeGalv.pdf. Acesso em: 5 set. 2020.

¹³ GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

¹⁴ QUINTEIRO, María Esther Martínez. La expansividad del discurso sobre el «Derecho Humano de seguridad», un «derecho síntesis». **Studia historica. Historia contemporánea**, n. 36, p. 35-70, 2018, p. 38

¹⁵ Ibid.

Estados-Miembros de la ONU, incluyeron en ella la lista de los derechos todos los Estados Miembros de la ONU, incluyeron en ella la lista de los derechos sociales económicos y culturales que consideraron necesarios para cumplir con sociales la proclamada en el Preámbulo de la Declaración como aspiración más elevada del hombre: el adventimento de un mundo donde los seres humanos estuvieran liberados del temor y de la miséria Sin embargo, el Artículo 22 de la Declaración condicionaba su obligatoriedad a la organizacion y recursos disponibles de cada Estado, como es bien conocido:

Toda persona, como membro del la sociedade [disse literalmente el Artículo citado] tiene derecho...a obtener; mediante el esfuerzo nacional y la cooperación internacional, habida cuenta de la organización y los recursos de cada Estado la satisfacción de los derechos económicos, sociales e culturales, indispensables a su dignidade y al libre desarrollo de su personalidad¹⁶.

Nessa esteira de entendimento, Perez Luño¹⁷, passando a acreditar na necessidade de encarar o desafio de contemplar, assim como de indagar, aperfeiçoar e condensar a definição de direitos humanos, considerando os aspectos históricos e regimentais importantes apresenta a seguinte definição finalística¹⁸:

Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

Tal definição diz que os direitos humanos são aqueles essenciais para o desenvolvimento digno da pessoa humana. Para essa definição, Dallari¹⁹ considera que os direitos humanos representam uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são fundamentais porque sem eles o ser humano não conseguirá existir ou não será capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida social e política.

3 O pacifismo jurídico

Na construção do referencial teórico deste trabalho, cabe recorrer a Norberto Bobbio. As suas ideias sobre pacifismo, especialmente, o denominado pacifismo jurídico, assenta como ponto de partida a compreensão de a Política Interna Brasileira ter como princípios a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos.

¹⁶ Ibid., p. 52/53.

¹⁷ PEREZ LUÑO, António. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion**. 5 a Ed., Madrid: Tecnos, 1995.

¹⁸ Ibid., p. 22.

¹⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998, p. 7.

A percepção do que vem a ser pacifismo reveste-se de importância. Segundo, Bobbio²⁰ (2003):

Por pacifismo entende-se toda teoria (e o movimento correspondente) que considera uma paz duradoura, ou, simplesmente para usar a expressão de Kant, perpétua e universal, como bem altamente desejável, tão desejável que qualquer esforço para atingi-lo é considerado digno de ser perseguido.

Nessa perspectiva, Bobbio²¹ registra, ainda, que:

A solução projetada pelo pacifismo jurídico não visa à eliminação do uso da força pelas relações sociais, mas apenas a uma mais eficaz regulamentação e limitação dele; tende a favorecer a passagem de um regime jurídico em que vigora o direito à autotutela para um regime jurídico baseado exclusivamente na heterotutela.

Da concepção de Bobbio pode-se inferir que é possível a implementação da tutela por organização mantenedora da ordem internacional (ONU), mediante a observância do princípio da cooperação dos Estados.

4 O papel das Nações Unidas e as Missões de Paz

Em consonância com a Nota Introdutória, a Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. No dia 26 de junho, último dia da Conferência, foi assinada pelos 50 países a Carta, com a Polônia – também um membro original da ONU – a assinando dois meses depois²².

A Carta da ONU é, sem dúvida, o documento mais importante da Organização. Conforme se infere do artigo 103: “No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta”.

Destarte, o preâmbulo da Carta das Nações Unidas, de 1945, insculpe suas concepções, no seguinte sentido²³:

²⁰ BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 156

²¹ *Ibid.*, p. 103.

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**. Nota introdutória. [S. l.]: ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 6 set. 2020.

²³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**. Preâmbulo da Carta da ONU. [S. l.]: ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 6 set. 2020

NÓS, OS POVOS DAS

NAÇÕES UNIDAS RESOLVIDOS,

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS,

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS

É possível identificar na Carta que: o termo “nós” propõe a cooperação; a igualdade das grandes e pequenas nações; a defesa da soberania, a busca da igualdade jurídica; e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional, fundamentos norteadores da interação entre os Estados.

Em outras palavras trata-se de instituição multilateral de vocação universal, cujos valores objetivam reger as relações entre as nações, no limite de parâmetros que coadunam a solidez das regras jurídicas e a aceção de segurança. Certamente, a experiência de duas guerras mundiais ensejou a opção pela Carta da ONU.

Acrescente-se que foram criados dois importantes documentos para o campo da paz e da segurança internacionais: “Uma Agenda para a Paz (1992)” e “Suplemento de Uma Agenda para a Paz (1995)”.

Em conformidade com esses documentos, as atividades desempenhadas pelas Nações Unidas classificam-se em cinco categorias operacionais: diplomacia preventiva, promoção da paz, manutenção da paz, consolidação da paz e imposição da paz²⁴.

Dessas missões a manutenção da paz e a imposição da paz são as que interessam diretamente ao presente trabalho. Faz-se necessário, portanto, conhecer as definições para melhor compreensão do assunto. Assim, segundo Boutros-Ghali²⁵:

Manutenção da paz (peacekeeping) – trata das atividades levadas a cabo no terreno com o consentimento das partes em conflito, por militares, policiais e civis, para

²⁴ BOUTROS-GHALI, Boutros. An agenda for peace: Preventive diplomacy, peacemaking and peacekeeping. **International Relations**, v. 11, n. 3, p. 201-218, 1992. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/004711789201100302?journalCode=ireb>. Acesso em 30 ago. 2020.

²⁵ Ibid., p. 201. Tradução livre.

implementar ou monitorar a execução de arranjos relativos ao controle de conflitos (cessar-fogos, separação de forças, etc.) e sua solução (acordos de paz abrangentes ou parciais), em complemento aos esforços políticos realizados para encontrar uma solução pacífica e duradoura para o conflito.

[...]

Imposição da paz (peace-enforcement) – corresponde às ações adotadas ao abrigo do capítulo VII da Carta, incluindo o uso de força armada para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais em situações nas quais o CSNU tenha determinado a existência de uma ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão.

Desse modo, desde a primeira participação do Brasil em Operação de Paz, nos idos de 1947, quando observadores militares foram enviados para os Bálcãs, até as mais recentes, com a presença de tropas e observadores, na África e Ásia, o Estado brasileiro coopera com o esforço internacional para a solução de controvérsias.

Especial destaque merece à Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Para melhor entendimento de suas características, cabe apreciar registros elaborados pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil | UNIC Rio, a seguir sumariados: MINUSTAH é a sigla em francês que se refere à Missão criada em 30 de abril de 2004 pela Resolução 1542 do Conselho de Segurança da ONU, e implementada efetivamente em 1º de junho do mesmo ano. A Missão foi criada para suceder de forma mais estruturada a Força Multinacional Interina, estabelecida apenas dois meses antes em 26 de fevereiro de 2004 pela Resolução 1529²⁶.

A Missão foi autorizada a mobilizar no Haiti até 6.700 militares, 1.622 policiais, 550 funcionários civis internacionais, 150 voluntários das Nações Unidas e cerca de 1 mil funcionários civis locais. Desde sua implantação, a MINUSTAH tem seu braço militar sob o comando do Brasil no trabalho para colocar fim à violência e à instabilidade política no país²⁷.

Desde o início da missão, em 2004, o componente militar da MINUSTAH conduziu regularmente operações específicas contra criminosos, devolvendo áreas ao controle do governo. As tropas realizaram patrulhas contínuas, trabalhando em conjunto com a Polícia das Nações Unidas e com a Polícia Nacional do Haiti para promover a paz e a segurança, além de garantir o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos²⁸.

²⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Brasil encerra atividade militar no Haiti nesta quinta-feira (31). ONU, Brasília, 31 ago. 2017, seção Paz e Segurança. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-encerra-atividade-militar-no-haiti-nesta-quinta-feira-31/>. Acesso em: 2 set. 2020.

²⁷ Ibid.

²⁸ Ibid.

As unidades militares concentraram tempo e esforços em facilitar as eleições nacionais, proporcionando segurança e apoio logístico às autoridades civis para todas as eleições nos últimos 13 anos. O componente militar forneceu assistência humanitária após inúmeros furacões, tempestades tropicais e, notavelmente, o terremoto que devastou o país caribenho em 2010. Os capacete-azuis integraram também atividades de cooperação civil-militar, incluindo, renovação de escolas, poços de perfuração, distribuição de água potável e infraestrutura pública. O Haiti alcançou um marco significativo com o retorno à ordem constitucional completa após a conclusão do processo eleitoral e a posse de um presidente eleito, por sufrágio universal em 7 de fevereiro de 2017, representando, assim, o retorno à ordem constitucional completa após um ano de governo provisório²⁹.

As eleições foram um passo à frente para enfrentar os desafios urgentes de segurança socioeconômica, humanitária e de segurança alimentar. Com isso, o Haiti continua paulatinamente a construção de sua democracia e estabilidade, incluindo, encorajar as medidas iniciais tomadas pelo presidente para modernizar o Estado, através da reforma da administração pública³⁰.

A MINUSTAH foi substituída pela Missão das Nações Unidas para apoio à Justiça no Haiti (MINUJUSTH, na sigla em francês), deve apoiar os esforços governamentais no fortalecimento das instituições, no desenvolvimento da Polícia Nacional e no monitoramento, relato e análise da situação dos direitos humanos. O Haiti passará da estabilização para a construção institucional de longo prazo e desenvolvimento em estreita cooperação com a Equipe de País das Nações Unidas e outros parceiros internacionais³¹.

Os desafios da nova Missão serão muitos. O Judiciário, por exemplo, requer significativa reestruturação³².

5 A vocação política do Brasil

A construção do referencial teórico visa ainda equipar o pesquisador com as ferramentas necessárias à busca do conhecimento e da compreensão precisa das informações

²⁹ Ibid.

³⁰ Ibid.

³¹ Ibid.

³² Ibid.

produzidas. Sendo assim, o objetivo é apresentar as fontes que justificam a tradição pacífica brasileira.

Nas palavras de Arendt, “é o acontecimento que esclarece o seu próprio passado, e não pode nunca ser deduzido dele”³³. Com este pensamento, é possível estabelecer compreensão prévia sobre importante acontecimento para o Estado brasileiro: a promulgação da Constituição de 1988, por muitos chamada de Constituição Cidadã.

Cançado Trindade³⁴ (2000, p. 35) reflete:

Já nos primórdios da fase legislativa de elaboração dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, e mesmo antes deles, se formara no Brasil uma corrente de pensamento entre jusinternacionalistas, aos quais corresponderam, em diferentes graus, contribuições para iniciativas de outrora do governo brasileiro, no sentido de que a noção de soberania, em sua acepção absoluta, mostrava-se inadequada ao plano das relações internacionais, devendo ceder terreno à noção de solidariedade.

Corroborando, diz Flavia Piovesan³⁵, a ocorrência da constitucionalização dos direitos humanos de fato concretizou-se com a CF de 1988.

A Carta Magna de 1988 caracteriza-se por não romper – pelo menos no que concerne aos fundamentos do Estado – com o passado³⁶, apesar de criar Estado distinto dos determinados pelas constituições anteriores. O artigo 4º da CF aponta os princípios que regem a República Federativa do Brasil nas relações internacionais, em especial, a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos. Em boa lógica, a Carta Magna aponta a paz como valor para o existir da comunidade brasileira³⁷.

O constituinte revelou sentido axiológico na historicidade da comunidade brasileira para a sua conduta no relacionamento interestatal. Assim, ao mencionar historicidade,

³³ ARENDT, Hannah. Compreensão e política (as dificuldades da compreensão). In: ARENDT, Hannah. **Compreensão e Política e Outros Ensaios 1930-1954**. Tradução de Miguel Serras Pereira. 1. ed. Lisboa: Relógio D'água Editores, 2001. p. 230-257, p. 246.

³⁴ CANÇADO, Trindade Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília, DF: UNB, 2000, p. 35.

³⁵ PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 80.

³⁶ ALCANTARA, Fernando César Diogo de. **Direito Constitucional: Defesa do Estado: As Forças Armadas nas Constituições Brasileiras (1822/2004)**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2007. p. 48.

³⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 set. 2020.

parafraseando Arendt deve-se volver os olhos para o passado da comunidade brasileira com o escopo de buscar a(s) fonte(s) que o gerou(aram).

As Operações de Manutenção da Paz são conhecidas por atenderem princípios, dentre os quais o principal é a aceitação – consentimento da missão –, por parte dos países ou dos partidos envolvidos no conflito. A política externa brasileira tem sido de assegurar a observância dessas concepções, e de apoiar o uso não-violento da força militar. Assim, desde a primeira participação, em 1947, quando observadores militares foram enviados para os Bálcãs, até as mais recentes, com a presença de tropas e observadores, na África e Ásia, o Estado brasileiro cooperava com o esforço internacional para a solução de controvérsias, desde que as missões tenham ditas características³⁸.

Neste ponto, é importante lembrar o conceito de tradição para o exato entendimento dos objetivos propostos. Por tradição entende-se o elo consciente que une o passado ao futuro. Consciente porque o homem, ao fazer uso da memória em um quadro de referências (princípios e valores) preestabelecido, lega ao futuro, o melhor do passado. Cabe, portanto, recorrer mais uma vez às palavras de Arendt³⁹:

[...] sem tradição – que selecione e nomeie, que transmita e preserve, que indique onde se encontram os tesouros e qual o seu valor – parece não haver nenhuma continuidade consciente no tempo, e, portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão-somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem.

O Estado brasileiro, como ator institucional, no ambiente das relações internacionais, busca por tradição reforçar seus atos com características de solidez, coerência e continuidade. Como resultado, galgou reconhecimento internacional por sua vocação pacífica para a resolução de conflitos e, sobretudo, pela oposição à intervenção estrangeira nos problemas internos dos demais estados.

6 Agenda mulheres, paz e segurança da ONU

As resoluções da ONU acerca do processo de inclusão de mulheres nas Operações de Paz e a Agenda de Mulheres, Paz e Segurança (MPS) da ONU (women, peace and security - WPS, na sigla em inglês), têm como marco histórico a aprovação da RCSNU nº 1.325, ocorrida no ano de 2000. Essa resolução foi aprovada por unanimidade e, a partir daquele

³⁸ ARENDT, Hanna. **Entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Perspectiva 2016.

³⁹ Ibid., p. 31

momento, tornou-se o primeiro documento oficial produzido com o objetivo de promover a participação de mulheres (civis, militares e policiais) nas operações de paz e de segurança internacional, o que acarretou a discussão sobre: o triste impacto que os conflitos armados causam à mulheres e meninas e as razões do agravamento da disparidade entre homens e mulheres. A comunidade internacional percebeu, após anos de avaliação de cenários/áreas de conflitos, que a participação das mulheres, sejam civis, militares ou policiais, é fundamental para se alcançar e manter a paz⁴⁰.

Segundo a Agenda de Paz e Segurança, as mulheres são comprovadamente agentes de mudança. Em verdade, são capazes de fazer muito, se tiverem oportunidades para se manifestar. Em consequência, o Conselho de Segurança da ONU, por intermédio da Resolução nº 1.325, apontou a necessidade imperativa da participação de mulheres na construção da paz, na proteção dos direitos humanos, e na promoção do acesso à justiça e aos serviços de enfrentamento de discriminação.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, a adoção da Resolução nº 1325 resultou da convergência de três fatores⁴¹:

- a) o fortalecimento do reconhecimento e defesa dos direitos das mulheres no âmbito das Nações Unidas;
- b) o reconhecimento dos impactos nocivos dos conflitos armados sobre a população civil, em especial, sobre mulheres e meninas; e
- c) o trabalho das organizações da sociedade civil, em particular, das organizações de mulheres e de direitos humanos, que sobremaneira, influenciaram a decisão de elaboração e publicação dessa Resolução.

O referido marco normativo enfatiza a necessidade de atenção e acompanhamento do emprego de mulheres em situações de confrontos. Reafirma o importante papel que o segmento desempenha na prevenção e resolução de confrontos, bem como na construção da paz. A

⁴⁰ ONU MULHERES BRASIL. Paz e Segurança. **ONU MULHERES BRASIL**. [S. l.], [20-?], seção Áreas de Atuação. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/paz-e-seguranca/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁴¹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Plano Nacional de Ação Sobre Mulheres, Paz e Segurança**. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/1209-Plano-Nacional-de-Acao-sobre-Mulheres-Paz-e-Seguranca.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

Resolução nº 1325 delimita, ainda, a competência que os Estados-Membros e o Conselho de Segurança da ONU dispõem para implementar medidas institucionais que garantam proteção e assegurem a participação do segmento feminino no processo. A ONU, mais uma vez, reconhece que as mulheres podem contribuir significativamente para a manutenção e promoção da paz e da segurança⁴².

Santos, Roque e Moura⁴³ afirmam que a Resolução nº 1.325 estabelece o conjunto de ações que precisam ser tomadas pelos Estados-membros da ONU com objetivo de suprir as necessidades e definir o papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz. A primeira recomendação específica a representação das mulheres nas instituições, portanto se infere a importância do tema – por conseguinte, determina a necessidade de os estados-membros assegurarem a participação de maior representação de mulheres em instituições nas instâncias regionais, nacionais e internacionais, em todos os níveis de tomada de decisão. Ambos registram a importância da contribuição das mulheres aos mecanismos destinados à prevenção, gestão e resolução de conflitos nos vários níveis de tomada de decisão, e, ao final, ressaltam a relevância da “interseccionalidade de gênero” prevista nos artigos 5 e 6, que tem como propósito primordial promover o aumento da representação, além de estender a participação das mulheres a todas as esferas dos processos de prevenção, gestão e construção da paz.

Após a aprovação da Resolução nº 1.325, e em razão da necessidade de se reforçar a importância da Agenda MPS, outras resoluções foram aprovadas pelo Conselho de Segurança da ONU. As resoluções sobre a matéria foram sucessivas e complementares, o que impingiu a necessidade de igualdade de gêneros e da proteção dos direitos das mulheres e meninas, como se verifica das normas a seguir sumariadas:

- a) RCSNU nº 1.325 (2000)⁴⁴: dotada em 31 de outubro de 2000, sobre “mulheres, paz e segurança” (2009-2013). A Resolução do Conselho de Segurança 1325 é um “instrumento fundamental” que “estabelece política para mulheres, paz e segurança” (*Office of the Special*

⁴² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1325 (2000)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 3212ª sessão, celebrada em 31 de outubro de 2000. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1325-2000-PT.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁴³ SANTOS, Rita; ROQUE, Sílvia; MOURA Tatiana. Conexões perdidas: Representações de gênero, violência (armada) e segurança na Resolução nº 1325. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 96, pp 165-196, 2012, p. 165.

⁴⁴ Op. cit.

- Adviser on Gender Issues and Advancement of Women*. Essa resolução reconhece, segundo Fritz⁴⁵, a contribuição das mulheres para a construção e a manutenção da paz, e chama atenção para as necessidades de mulheres e meninas durante e depois de conflitos violentos.
- b) RCSNU n° 1820 (2008)⁴⁶: Primeira resolução do Conselho de Segurança a reconhecer a violência sexual em conflitos armados como uma arma de guerra e um assunto relevante para a segurança e paz internacionais. Para Carreiras⁴⁷, a resolução apela ao fim da utilização da violência sexual e exorta todos os atores envolvidos a desenvolver medidas com vista a contrariar a impunidade e a promover efetiva proteção dos civis.
 - c) RCSNU n° 1888 (2009)⁴⁸: Reforça a implementação da RCSNU 1820, por intermédio da implantação de mecanismos de liderança e apoio, como: a nomeação de um Representante Especial, o envio de equipamentos de peritos no recurso à violência sexual para áreas de conflito e melhoria da monitorização e transmissão de informação no terreno.
 - d) RCSNU n° 1.889 (2009)⁴⁹: Aborda obstáculos à participação de mulheres em processos de construção da paz e solicita ao Secretário-geral da ONU que submeta ao Conselho de Segurança um conjunto de indicadores que permitam acompanhar a implementação da RCSNU 1325.
 - e) RCSNU n° 1.960 (2010)⁵⁰: Enfatiza a preocupação com a lentidão dos progressos na luta contra a violência sexual nos conflitos e prevê a adoção de sistema de responsabilização, incluindo medidas destinadas a eliminar a impunidade dos perpetradores de violência sexual.
 - f) RCSNU n° 2.106 (2013)⁵¹: Acrescenta detalhes operacionais às resoluções anteriores e reitera a necessidade de maior envolvimento de todos os atores – Conselho de Segurança, partes nos conflitos, Estados-membro e entidades da ONU – no sentido da implementação dos mandatos estabelecidos e combate à impunidade pelos crimes de violência sexual.

⁴⁵ FRITZ, Jan Marie. Mulheres, Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 e a necessidade de planos nacionais. **Sociologias**, n. 23, p. 340-353, 2010.

⁴⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1820 (2008)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 5916ª sessão, celebrada em 19 de junho de 2008. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1820-2008-PT.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁴⁷ CARREIRAS, Helena. Género e violência armada. **Janus-anuário de relações exteriores**, p. 128-129, 2014.

⁴⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1888 (2009)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 6195ª sessão, celebrada em 30 de setembro de 2008. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1888-2009-PT.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁴⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1889 (2009)** Adota pela Conselho de Segurança em sua 6196ª sessão, celebrada em 5 de outubro de 2009 Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1820-2008-PT.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁵⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1960 (2010)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 6453ª sessão, celebrada em 16 de setembro de 2010. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao1960es.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁵¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2106 (2013)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 6984ª sessão, celebrada em 24 de junho de 2013. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2106es.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

- g) RCSNU nº 2.122 (2013)⁵²: Na Resolução 2122 (2013) o Conselho de Segurança assumiu o compromisso de assegurar o cumprimento consistente da Resolução 1325 (2000) em suas próprias atividades. Previu, com essa finalidade, maior interação com a sociedade civil e organizações de mulheres e a transversalização da agenda em todas as áreas temáticas que examina e nos relatos regulares recebidos do Secretariado e dos Comitês de Sanções. Ademais, o Conselho incumbiu o Secretário-Geral das Nações Unidas de estabelecer Comissão para realizar estudo global sobre o cumprimento da Resolução 1325.
- h) RCSNU nº 2.242 (2015)⁵³: A Resolução 2242 (2015) foi a primeira adotada pelo Conselho de Segurança após a publicação, em 2015, do Estudo Global sobre o cumprimento da Resolução 1325, do relatório do Painel Independente de Alto Nível sobre Operações de Paz e do relatório sobre a revisão da Arquitetura de Consolidação da Paz. O Conselho manifestou a intenção de reunir grupo de peritos sobre mulheres, paz e segurança; de integrar a agenda em todas as situações de países específicos de que se ocupa; e de convidar a sociedade civil, inclusive organizações de mulheres, para apresentar relatos regulares. Tratou, também, da importância da liderança e do empoderamento das mulheres na confrontação do extremismo violento, do terrorismo e do tráfico ilícito de armas pequenas e armamentos leves.
- i) RCSNU nº 2.467 (ONU, 2019a)⁵⁴: Por meio desta Resolução o Conselho de Segurança reiterou a demanda de cessação completa dos atos de violência sexual em situações de conflitos armados e invocou as partes a implementarem regras preventivas, investigativas e corretivas, para garantir a identificação e culpabilidade dos responsáveis pelos atos. Destacou o trabalho do Grupo Informal de Peritos em Mulheres, Paz e Segurança e instou os Estados a adotarem abordagem centrada em sobreviventes para prevenir e responder à violência sexual, respeitando seus direitos humanos e evitando sua marginalização e estigmatização. Ao final, reconheceu que, apesar de em números desproporcionais, homens e meninos também são alvos de atos de violência sexual em conflitos e conclamou os Estados a robustecer políticas que ensejem respostas adequadas aos sobreviventes do sexo masculino.
- j) RCSNU nº 2.493 (ONU, 2019b): Desta Resolução destaca-se: o pedido do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) para que se continue incorporando perspectiva de gênero na Secretaria e nos demais órgãos das Nações Unidas; a solicitação para que o Secretário-Geral considere, em seus próximos informes, os progressos e desafios na implementação da agenda MPS, bem como elabore recomendações sobre os desafios novos e emergentes; nomeie conselheiros de gênero ou conselheiros para a proteção da mulher nas sociedades em reconstrução pós-conflito; e inclua especialistas em questões de gênero nas equipes de monitoramento dos comitês de sanções .
- k) RCSNU nº 2.538 (ONU, 2020): Esta Resolução, em síntese, sublinha a importância que atribui à segurança e proteção das Forças de Manutenção de Paz, incluindo as mulheres no terreno e a necessidade de o Secretário-Geral, os países que contribuem com tropas e a polícia e os Estados-Membros trabalharem em conjunto pra assegurar que as missões sejam dotadas dos

⁵² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2122 (2013)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 7044ª sessão, celebrada em 18 de outubro de 2013. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2122es.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁵³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2242 (2015)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 7533ª sessão, celebrada em 13 de outubro de 2015. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2242en.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

⁵⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2467 (2019)**. Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7643ª sessão, celebrada em 23 de abril de 2019. Nova Iorque: ONU, [2020]. Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/2467\(2019\)](https://undocs.org/en/S/RES/2467(2019)). Acesso em: 30 ago. 2020.

recursos adequados e que todos os agentes de manutenção da paz no terreno estejam dispostos, aptos equipados para cumprir os seus mandatos de forma eficaz e segura. Exorta ainda os Estados Membros, o Secretário da Nações Unidas e as organizações regionais a intensificarem os seus esforços coletivos para promover a participação plena, efetiva e significativa das mulheres no processo de uniformização.

O Brasil, em março de 2017, lançou o Plano Nacional de Ação (PNA), com vistas à execução das Resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre a agenda MPS. O Brasil mediante a assinatura do PNA assumiu o compromisso de cumprir as metas determinadas pela Resolução nº 1.325, em conformidade com as necessidades e os avanços da própria agenda. Destarte, o PNA brasileiro foi elaborado, de acordo com as diretrizes da ONU e dividiu as ações em quatro pilares específicos, a saber⁵⁵:

- Participação: com o escopo de incrementar a participação efetiva de mulheres brasileiras em atividades relacionadas à paz e à segurança internacional, inclusive, em posições de liderança e de promover a participação das mulheres locais em situações de conflito e pós-conflito.
- Prevenção e Proteção: com o fim de ampliar e aprimorar a contribuição do Brasil para o enfrentamento da violência baseada em gênero e para a proteção dos direitos humanos de todas as mulheres e meninas nas situações de conflito (pré e pós-conflito).
- Consolidação da Paz e Cooperação Humanitária: com o objetivo de fortalecer a execução de atividades de consolidação da paz e cooperação humanitária com o apoio brasileiro.
- Sensibilização, Engajamento e Aprofundamento: com vistas a ampliar o aprendizado sobre a agenda MPS da ONU e promover a aplicação no Brasil, de boas práticas junto aos órgãos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos feministas, meio acadêmico e público em geral.

Segundo Costa⁵⁶, a MINUSTAH, o Exército Brasileiro (EB) empregou 203 mulheres entre oficiais e praças, nas mais diversas funções como: enfermeiras, veterinárias, advogadas, dentistas, farmacêuticas, nutricionistas, fisioterapeutas, intérpretes/ tradutoras, médicas, psicólogas, administradoras, relações públicas e comunicadoras sociais. O caminho foi aberto por três tenentes (mulheres) que integraram o Sexto Contingente da Missão .

Costa⁵⁷ assinala, ainda, que a presença de mulheres militares nas missões do EB tem histórico iniciado um pouco antes do ano de 2004, mais precisamente a Cap Médica Ângela

⁵⁵ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Plano Nacional de Ação da Agenda de Mulheres, Paz e Segurança**. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/plano-nacional-de-acao-da-agenda-de-mulheres-paz-e-seguranca>. Acesso em: 5 set. 2020;

⁵⁶ COSTA, Ivana Mara Ferreira. A presença de mulheres militares na MINUSTAH: Contexto, expectativas e repercussões. **Doutrina Militar Terrestre em Revista**, v. 6, n. 13, p. 6-19, 2018

⁵⁷ Ibid.

Tavares Bezerra durante a missão do Brasil no Timor Leste (UNMISSET). Na ocasião houve a participação daquela que seria efetivamente a primeira representante do segmento feminino do Exército Brasileiro nas missões de paz, uma tenente-médica da área de psiquiatria, que se juntou ao Batalhão desdobrado no terreno, desde então em todos os outros contingentes sempre existiu mulheres em sua composição.

A presença das militares nas atividades do Contingente permitiu interações, com maior facilidade e leveza, na implementação dos direitos sociais à comunidade local. A tropa composta por homens e mulheres, com ideologias de oportunidades iguais, iniciaram o almejado processo de equilíbrio de gêneros. À medida que a Missão se solidificava era possível perceber a necessidade de se aumentar a participação de militares mulheres, principalmente, em ações cívico sociais, conforme registros de Costa⁵⁸.

A ONU determinou que fossem incluídas, no programa de preparação da tropa, instruções sobre abuso e exploração sexual, proteção de crianças, equilíbrio de gêneros e a agenda MPS, com o objetivo de realizar ampla divulgação da posição da ONU em relação à matéria⁵⁹:

- a) estudar e propor ações para a efetivação dos direitos das mulheres e para a igualdade de gênero;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento das ações definidas no Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPM);
- c) promover a articulação entre os órgãos do Ministério da Defesa (MD);
- d) elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações pertinentes à agenda MPS;
- e) contribuir para a articulação do MD nos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e para o equilíbrio de gêneros; e assuntos, e, em especial, disciplinar a tropa sobre a **política de tolerância zero** da ONU relacionada a abuso e exploração sexual.

⁵⁸ Ibid.

⁵⁹ ONU MULHERES BRASIL. Documentos de Referência. **ONU MULHERES BRASIL**. [S. /], [20-?], seção ONU Mulheres. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

Com o objetivo discutir e ampliar a atenção para os problemas fundamentais desafiadores das mulheres haitianas foram criados, pela Unidade de Gênero da MINUSTAH, “pontos focais de gênero” e realizadas várias atividades civis-militares, como: encontros, reuniões e treinamentos, em todo o território haitiano, que tinham por objetivos essenciais, avaliar a situação do terreno para propiciar maior participação de mulheres nos futuros contingentes; ouvir e dar voz às mulheres haitianas, principalmente, no que tange às ocorrências de assédio e exploração sexual⁶⁰.

As mulheres participantes dos diversos Contingentes da MINUSTAH, estiveram lado a lado em atividade profissional com seus companheiros de farda e, ainda, implementaram postura mais sensível e humana à Operação de Paz. Certamente, tornaram-se exemplo às mulheres e meninas haitianas durante o exercício da Missão encerrada em 2017⁶¹.

Segundo Costa⁶², mesmo antes de o Brasil adotar Plano Nacional de Ação, havia ações sendo realizadas, em conformidade com a agenda MPS da ONU, como exemplo:

- a criação da Comissão de Gênero no MD e o Comitê de Gênero e Raça no Ministério de Relações Exteriores;
- a proposta de mecanismo de avaliação sobre mulheres na defesa no âmbito do Conselho de Defesa Sul-Americano da UNASUL;
- a realização de treinamentos no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), especialmente, sobre o tema gênero; e
- engajamento do Ministério Público Militar e inclusão de instruções sobre os temas igualdade de gênero e política de tolerância zero quanto a abuso sexuais nos estágios e treinamentos de preparação para as Operações de Paz.

As Missões de Paz, em perspectiva de gênero, merecem ser melhor examinadas, a fim de que por meio de políticas públicas nacionais e internacionais adequadas, seja possível a construção de um mundo melhor, pleno em efetividade, conforme preconiza a Agenda 2030 ONU.

Considerações finais

⁶⁰ COSTA, 2018.

⁶¹ Ibid.

⁶² Ibid.

Da apreciação das informações obtidas, por intermédio da pesquisa bibliográfica, é possível inferir que a evolução dos conceitos de direitos humanos, em razão das recentes mudanças no mundo, principalmente, no que tange às novas ameaças, ao crescimento da violência contra os indivíduos e a transposição de fronteiras físicas, impactaram os sistemas jurídicos, internacional e nacional, bem como as relações de poder e os métodos de resolução de conflitos.

Constatou-se que os desafios contemporâneos impingiram à criação de nova ordem de crenças e práticas, para garantir a segurança dos países, mediante célere incremento de meios pacíficos de solução de conflitos. O Brasil alinhado às políticas de cooperação internacional, implementou as normas da ONU, com vistas a redução das desigualdades sociais, por intermédio de instrumentos de efetivação dos direitos sociais, a exemplo as Missões de Paz destacadas neste estudo.

Dessa forma, infere-se que os direitos humanos constituem um modo abreviado de referenciar os direitos fundamentais do ser humano e equivalem ao conjunto de faculdades e instituições que em cada momento histórico, concretizam as exigências inerentes à dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem e são reconhecidas de forma positiva pelos ordenamentos jurídicos internos e externos, bem como ressaltadas na Agenda 2030, da ONU.

Verifica-se que os direitos fundamentais possibilitam ao cidadão, pleno desenvolvimento pessoal e participação adequada na vida social e política de seu país. Esses direitos em circunstâncias históricas, como mencionado nesta pesquisa, são oriundos das lutas em defesa de novas liberdades e, concretizaram-se, a partir de episódios marcantes e impulsionadores de mudanças na estrutura social e normativa.

Importante destacar que as militares foram, são e, sempre, serão partícipes atuantes nas Missões de Paz. O desenvolvimento das atividades profissionais no Batalhão, além das inúmeras Ações Cívico Sociais com a população local, em orfanatos, escolas, hospitais e outros denotam a capacidade e competência de trabalho.

Lado a lado com os demais militares das Operações de Paz efetivam atividades como: distribuição de alimentos e água potável, realizam atendimentos médicos, psicológicos, odontológicos, e assessoramento jurídico, com vistas ao empoderamento das mulheres locais, em especial, na hipótese de incidência de violações a direitos humanos.

Ante o exposto, verifica-se que o empoderamento e a transversalização de gênero são imprescindíveis para promover a participação de mulheres como agentes da paz, bem como para protegê-las da violência baseada em gênero – expressão máxima da desigualdade.

Considerando que este estudo versa sobre objeto contemporâneo e mutável, é primordial repensar os direitos de forma holística. Em verdade, deve-se buscar espaços de diálogos entre a ONU e órgãos da sociedade para denunciar violações a direitos e estruturar agenda de pesquisa, com o propósito de buscar meios de efetivação dos direitos humanos e fundamentais.

Referências

ALCANTARA, Fernando César Diogo de. **Direito Constitucional: Defesa do Estado: As Forças Armadas nas Constituições Brasileiras (1822/2004)**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2007.

ARENDDT, Hanna. **Entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Perspectiva 2016.

_____. Compreensão e política (as dificuldades da compreensão). *In*: ARENDT, Hannah. **Compreensão e Política e Outros Ensaios 1930-1954**. Tradução de Miguel Serras Pereira. 1. ed. Lisboa: Relógio D'água Editores, 2001. p. 230-257.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BOUTROS-GHALI, Boutros. An agenda for peace: Preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping. **International Relations**, v. 11, n. 3, p. 201-218, 1992. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/004711789201100302?journalCode=ireb>. Acesso em 30 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 set. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Plano Nacional de Ação Sobre Mulheres, Paz e Segurança**. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/1209-Plano-Nacional-de-Acao-sobre-Mulheres-Paz-e-Seguranca.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

CANÇADO, Trindade Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília, DF: UNB, 2000.

CARREIRAS, Helena. Género e violência armada. **Janus-anuário de relações exteriores**, p. 128-129, 2014.

COSTA, Ivana Mara Ferreira. A presença de mulheres militares na MINUSTAH: Contexto, expectativas e repercussões. **Doutrina Militar Terrestre em Revista**, v. 6, n. 13, p. 6-19, 2018

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FRITZ, Jan Marie. Mulheres, Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 e a necessidade de planos nacionais. **Sociologias**, n. 23, p. 340-353, 2010.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica. **Fundamentos de epidemiologia. 2ed. A**, v. 398, p. 1-377, 2010. Disponível em: http://www2.eerp.usp.br/nepien/DisponibilizarArquivos/Levantamento_bibliografico_CristianeGalv.pdf. Acesso em: 5 set. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ONU MULHERES BRASIL. Paz e Segurança. **ONU MULHERES BRASIL**. [S. l.], [20-?], seção Áreas de Atuação. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/paz-e-seguranca/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. Documentos de Referência. **ONU MULHERES BRASIL**. [S. l.], [20-?], seção ONU Mulheres. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**. Nota introdutória. [S. l.]: ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 6 set. 2020.

_____. **Carta das Nações Unidas**. Preâmbulo da Carta da ONU. [S. l.]: ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 6 set. 2020

_____. **Resolução 1325 (2000)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 3212ª sessão, celebrada em 31 de outubro de 2000. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1325-2000-PT.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 1820 (2008)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 5916ª sessão, celebrada em 19 de junho de 2008. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1820-2008-PT.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 1888 (2009)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 6195ª sessão, celebrada em 30 de setembro de 2008. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores,

[2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1888-2009-PT.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 1889 (2009)** Adota pela Conselho de Segurança em sua 6196^a sessão, celebrada em 5 de outubro de 2009 Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/1820-2008-PT.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 1960 (2010)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 6453^a sessão, celebrada em 16 de setembro de 2010. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao1960es.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 2106 (2013)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 6984^a sessão, celebrada em 24 de junho de 2013. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2106es.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 2122 (2013)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 7044^a sessão, celebrada em 18 de outubro de 2013. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2122es.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 2242 (2015)**. Adota pela Conselho de Segurança em sua 7533^a sessão, celebrada em 13 de outubro de 2015. Brasília/DF: Ministério das Relações Exteriores, [2020]. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/resolucao2242en.pdf Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 2272 (2016)**. Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7643^a sessão, celebrada em 11 de março de 2016. Nova Iorque: ONU, [2020]. Disponível em: [https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2272\(2016\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2272(2016)). Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Resolução 2467 (2019)**. Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7643^a sessão, celebrada em 23 de abril de 2019. Nova Iorque: ONU, [2020]. Disponível em: [https://undocs.org/en/S/RES/2467\(2019\)](https://undocs.org/en/S/RES/2467(2019)). Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. Brasil encerra atividade militar no Haiti nesta quinta-feira (31). **ONU**, Brasília, 31 ago. 2017, seção Paz e Segurança. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-encerra-atividade-militar-no-haiti-nesta-quinta-feira-31/>. Acesso em: 2 set. 2020.

PEREZ LUÑO, António. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion**. 5 a Ed., Madrid: Tecnos, 1995.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

QUINTEIRO, María Esther Martínez. La expansividad del discurso sobre el «Derecho Humano de seguridad», un «derecho síntesis». Concreciones y etiología. **Studia historica. Historia contemporánea**, n. 36, p. 35-70, 2018.

SANTOS, Rita; ROQUE, Sílvia; MOURA Tatiana. Conexões perdidas: Representações de género, violência (armada) e segurança na Resolução nº 1325. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 96, pp 165-196, 2012.